ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-383/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/19852/2014
PROTOCOLO	:	1469785
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS
RESPONSÁVEL	:	DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 97/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. REGULARIDADE. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1. O procedimento licitatório - tomada de preços - foi realizado em conformidade com a Lei 8.666/93;
2. A formalização do termo de contrato observou às disposições previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, visto que existe qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, mostrando-se dessa maneira regular.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 07/2013 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 97/2013, celebrado entre o Município de Anastácio/MS e a empresa GAUSSGEO Geotecnologia e Engenharia Ltda., visando à contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para realizar a implantação de um sistema de geoprocessamento, constituídos pela implantação de sistema de informações geográficas (SIG), com a atualização e integração do cadastro técnico imobiliário municipal, com transferência de conhecimento mediante a capacitação da equipe de servidores municipais e monitoramento do sistema implantado, no valor global de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil).

A 5ª ICE ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as Normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 927/2014 - folhas

195/198).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 14798/2014 - f. 199).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5º ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para realizar a implantação de um sistema de geoprocessamento, constituídos pela implantação de sistema de informações geográficas (SIG), com a atualização e integração do cadastro técnico imobiliário municipal, com transferência de conhecimento mediante a capacitação da equipe de servidores municipais e monitoramento do sistema implantado o Ordenador de Despesas adotou a modalidade licitatória - tomada de preços - realizando-a em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 97/2013 foi regularmente celebrado com a empresa GAUSSGEO Geotecnologia e Engenharia Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento

licitatório - Tomada de Preços nº 07/2013 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 97/2013, pela observância às disposições da Lei 8.666/93, no que se refere à 1ª e 2ª fases.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório - tomada de preços nº 07/2013 e a formalização do contrato administrativo nº 097/2013, pela observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que se refere à primeira e segunda fases. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator